



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0004718/2022-48

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3045/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **41545752**

Processo SLA: 3045/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Granlagos Ltda		CNPJ:	03.735.414/0001-57
EMPREENDIMENTO: Granlagos Ltda		CNPJ:	03.735.414/0001-57
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Camila Vieira Santos - Eng. ambiental (RAS e espeleologia)	MG 20210305562 e MG 20210338478

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Vandré Ulhoa Soares Guardiero Analista Ambiental - Supram CM	1.473.313-3
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandré Ulhoa Soares Guardiero, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 06/02/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41544972** e o código CRC **245FC543**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 18/06/2021 o empreendimento Granlagos Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo 3045/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste pedido de licença foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (código B-01-09-0), com área útil de 0,09 hectares. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra instalado na zona urbana do município (imagem abaixo) e sua operação foi iniciada em 05/04/2000. **Considerando que foi informado no SLA tratar-se de nova solicitação de licenciamento ambiental, o empreendimento será autuado por operar sem a devida regularização ambiental.**

Imagen 01: Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 15/07/2021) e SLA.

O recurso humano é composto por 11 funcionários que desenvolvem a atividade em turno único, 06 dias por semana. As matérias primas do empreendimento são o mármore e o granito, com os quais são desenvolvidos produtos como soleiras, peitoris, pias de cozinha e de banheiro, escadas e mesas. No processo produtivo são utilizados equipamentos como serras para aparelhar as chapas, makitas e lixadeiras.

No que se refere ao uso de recurso hídrico no empreendimento, foi informado que são utilizados até 0,400 m³/dia no processo industrial (contenção de particulados), até 0,300 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 0,185 m³/dia no consumo humano (refeitórios e sanitários). Toda a água utilizada é fornecida pela concessionária local. Foi apresentada comprovação.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e emissões atmosféricas.



Os efluentes sanitários são destinados à rede da concessionária local. Após pedido de informações complementares (IC) foi apresentada comprovação do recebimento deste efluente por parte da concessionária local, conforme figura a seguir.

Figura 01: Comprovação da destinação do efluente sanitário

LEITURA		CONSUMO FATURADO			
Atual 408 20/10/2021 Ocorrencia: 1	Anterior 372 20/09/2021 Ocorrencia: 1	36 m3	36.000,00 lt(s)		
		Dias de Consumo: 30			
		Consumo Medio Diário: 1.200,00 litros			
HISTORICO DE CONSUMO		DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANCAMENTOS (R\$)			
Período	VOLUME Faturado Litros	Dias entre Leituras	Média Diária Litros	AGUA	263,29
SET/2021	42.000,00	32	1.310,00	ESGOTO	197,47
				TAXA DE EXPEDIENTE 10	0,36

Fonte: Autos do processo, apresentado após pedido de IC.

Ressalta-se que a Lei 11.445/2007, em seu artigo 8º, dispõe que:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

A mesma lei, em seu artigo 45, dispõe que:

“Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.”

Assim, cabe ao município a responsabilidade pelo serviço de saneamento básico em seu território.

Os efluentes do processo produtivo bem como os efluentes gerados na lavagem de pisos e equipamentos são destinados a sistema de decantação e depois retornam ao processo produtivo em circuito fechado. Segundo o empreendedor, o efluente é destinado ao sistema de decantação por tubulação. Os tanques onde ocorre a decantação possuem impermeabilização (em alvenaria).

Quanto aos resíduos sólidos, os de característica domiciliar são destinados ao aterro sanitário de Sete Lagoas. As sobras de mármore e granitos bem como os sedimentos barrados no sistema de decantação são destinados a aterro especializado.



No que se refere aos ruídos provocados pelo corte das peças pelas máquinas, foi informado no RAS que são apenas pontuais, pois ocorrem apenas nos locais onde estão instaladas as máquinas. Todavia, considerando que o empreendimento está localizado em área urbana foi solicitado por meio de pedido de informações complementares a apresentação de proposta de monitoramento dos ruídos gerados no empreendimento conforme a Lei nº 10.100/1990.

Em resposta, foi apresentado laudo de monitoramento de ruídos realizado nos dias 08 e 09/11/21 em 04 pontos do empreendimento, conforme imagem a seguir, no qual os resultados apresentados estiveram dentro dos limites preconizados pela Lei Estadual 10.100/1990 (70 - dB (A), durante o dia). O laudo em questão foi elaborado pelo engenheiro ambiental e de segurança do trabalho Fabiano Melo de Matos, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG20210718167.

Imagen 02 – Pontos do monitoramento de ruídos.



Fonte: Laudo de monitoramento apresentado

Foi informado também que o entorno do empreendimento é composto por empresas em funcionamento e vias de trânsito e que as residências e ou moradias habitadas ficam afastadas a ponto de não serem atingidas de forma significativa pelo ruído oriundo da empresa Granlagos Ltda.

Quanto às emissões atmosféricas (particulados) oriundas do corte das peças, a mitigação é realizada por meio da aspersão de água.

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e em seu entorno de 250



metros, elaborado pela engenheira ambiental Camila Vieira Santos, sob a anotação de responsabilidade técnica de nº 20210338478. Neste relatório foi informado que após análise em toda a área do empreendimento, foi constatado que não há presença de cavidades, pois a mesma é totalmente antropizada com presença de edificações. Quanto ao entorno de 250 metros da área do empreendimento, foi informado que após reconhecimento realizado foi constatado que a área em questão não possui potencial espeleológico e que algumas partes possuem alto grau de antropização com presença de intervenções como o asfaltamento, aberturas de acessos e áreas sem presença de vegetação.

Uma vez que o documento contendo a prospecção espeleológica não apresentou o caminhamento detalhado ou os pontos de controle com o descriptivo da área prospectada, foi encaminhada informação complementar, solicitando: “*Considerando que relatório de prospecção espeleológica apresentado não está de acordo como o termo de referência Semad e com o anexo II da IS Semad nº 08/2017, apresentar novo relatório de prospecção espeleológica de modo a atender ao termo de referência e à IS 08/2017*”. Como resposta, foi informado pelo empreendedor que tanto a ADA quanto o entorno de 250 metros do empreendimento encontram-se em área de ocupação antrópica, estando, portanto, dispensados de apresentação de prospecção espeleológica.

A Instrução de Serviço (IS) Sisema nº 08/2017 – Revisão 1 estabelece que “*os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área com ocupação antrópica estabelecida estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica. Da mesma forma, poderão ser dispensadas de prospecção espeleológica as atividades que, por sua natureza, são incapazes de gerar impactos em cavidades*”.

Com o objetivo de avaliar os argumentos apresentados pelo empreendedor, foram consultadas as imagens históricas disponíveis no software Google Earth, constatando que as áreas que não apresentam uso do solo consolidado por edificações, possuíam solo exposto próximo ao leito do córrego Matadouro e que, atualmente, apresentam vegetação secundária em regeneração. Não foi possível observar indícios de afloramentos rochosos ou de vegetação associada à rochas carbonáticas.

Uma vez que os impactos ambientais se restringem à área do empreendimento e não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e seu entorno de 250 m, conforme documento supracitado, conclui-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações citadas acima, sugere-se o deferimento do pedido de licenciamento simplificado ao empreendimento Granlagos Ltda para a realização das atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Sete Lagoas/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granlagos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar <u>anualmente</u> comprovantes de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Durante a vigência desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granlagos Ltda”.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.